



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ver Decretos: 14.366/94  
 14487/95  
 16739/98  
 16735/98

315

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
 Secretário da SMNJ

Ver Portaria 203/99  
 Ver Portaria nº 173/90  
 vide verso

Ver Portaria 120/93  
 Ver Portaria 02/95  
 VER DEC. 18.156/01

DECRETO Nº 10.516 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988

Institui o Conselho Municipal de Entorpecentes e da outras providências.

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,-----

CONSIDERANDO a necessidade do Município integrar-se na ação conjunta e articulada de todos órgãos de nível federal, estadual e municipal que integram o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 85.110, de 02 de setembro de 1980, e

CONSIDERANDO a conveniência de, no nível do Município, - organizar esforços e iniciativas visando à prevenção do uso indevido de drogas e entorpecentes,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Entorpecentes.

Artigo 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes:

I - propor o programa municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, bem como com a política estadual de entorpecentes, acompanhando a sua execução;

II - estimular estudos sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica, visando à sua prevenção;

III - coordenar, desenvolver e estimular, no âmbito do Município, programas e atividades de prevenção do uso indevido



pendência física e psíquica;

IV - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

V - propor ao Prefeito Municipal sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios;

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal.

I - um representante do órgão jurídico da Prefeitura;

II - um representante do órgão de promoção social da Prefeitura;

III - um representante do órgão de educação da Prefeitura;

IV - um representante do órgão de saúde da Prefeitura;

V - 3 (três) ou 5 (cinco) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 4º - O conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante serviço público.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
(ANDRÉ BENASSI)

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

  
(MARIA AP. RODRIGUES MAZZOLA)